



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO MG COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE.

O MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG, com sede na Rua Papa João Paulo II, 780, Jd. Do Lago, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.617/0001-01, vem realizar Chamada Pública para conceder a permissão de uso do espaço público à pessoas jurídicas com caráter de exclusividade, conforme condições descritas no edital de chamada pública, e demais anexos que integram a presente.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR POR ITEM (IMÓVEL).

Os interessados deverão protocolar em **ENVELOPE ÚNICO**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL** até o dia **30/04/2026 (quinta-feira)**, até às 14h00min, no setor de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Toledo-MG, localizada Rua Papa João Paulo II, 870, Jd. do Lago.

A Sessão de abertura e conferência do envelope será no dia **30/04/2026 (quinta-feira)**, às 14h00min, pela Comissão de Licitação designada pela portaria 016/2026, na Prefeitura de Toledo-MG. Na parte externa do envelope, deverá conter a seguinte etiqueta como identificação da empresa:

MUNICÍPIO DE TOLEDO – MG
P/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
NOME INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL):
Nº CNPJ/CPF:

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Edital de Chamada Pública visa a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO MG COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE.**

1.2. A permissão de uso do espaço será de uso exclusivo durante 12 (doze) meses, utilizando o espaço físico destinado a exploração de venda de gerenero alimenticio, **PODENDO SER PRORROGADO** nos termos da lei.

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

1.3. O chamamento público é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, que atendam as condições deste Edital e termo de referência.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar junto ao setor de licitações e contratos da Prefeitura de Toledo - MG, os documentos abaixo relacionados e solicitados no termo de referência:

2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) **Cópia do Contrato Social** e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício e o documento pessoal dos socios;
- b) **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada**, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e alterações posteriores.

2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Cópia do CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

a) **Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

2.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração Unificada (Anexo II deste edital)
- b) Declaração de vistoria prévia.

2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.5.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

2.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.5.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do participante.

2.5.6. A Comissão diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. Será considerado vencedor, o proponente que oferecer o **MAIOR VALOR** por item.

3.2. O valor mínimo oferecido não poderá ser inferior ao **demonstrado**, conforme descrito no item 3.3.

3.3. Os valores das taxas acima elencadas constituem o valor aceitável para o item:

Item 1 -

- Localização: Rua Papa João Paulo II, 870, Jardim do Lago, Sala comercial 1
- Área livre: 23,78 m²
- Instalações: pia, caixa dijuntor para distribuição de energia
- Observações: As despesas de energia elétrica são de responsabilidade do locatário

Valor estimado mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

Item 2 -

- Localização: Rua Papa João Paulo II, 870, Jardim do Lago, Sala comercial 2
- Área livre: 21,32 m²
- Instalações: pia, caixa dijuntor para distribuição de energia
- Observações: As despesas de energia elétrica são de responsabilidade do locatário
- Valor estimado mensal: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

3.4. A folha de apresentação da proposta deverá ser assinada, datada, com prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do respectivo envelope, conter o nome do licitante, bem como compromisso de cumprir todos os itens e exigências contidas no edital.

3.5. Após a declaração de vencedor emitida pela comissão, o vencedor deverá recolher dentro de 48 horas o valor igual a uma parcela indicada na sua proposta, mediante boleto que será emitido pelo setor de tributos.

3.6. Ao proponente, após o recolhimento do valor proposto, será emitido Alvará de Permissão de Uso e contrato.

3.7. O proponente vencedor terá o direito à exclusividade na exploração no espaço físico denominado, conforme indicado no projeto arquitetônico em anexo a este edital.

3.8. O pagamento será feito exclusivamente via boleto ou depósito bancário, o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

3.9. Somente será assinado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO após a quitação do referido débito.

3.10. **As propostas deverão observar o modelo constante no ANEXO I.**

4. DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

4.1. A Prefeitura Municipal de Toledo MG emitirá Alvará ao vencedor, após o pagamento do lance consignado na proposta, cujas taxas municipais estarão inclusas;

4.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do boleto de pagamento, sob pena de decadência do direito caso o pagamento não seja efetuado até seu vencimento e depois no 05 dia útil de cada mês.

4.2. O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do alvará e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20 % sobre o valor global da proposta vencedora do item.

5. DA LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

5.1. Conforme projeto arquitetônico e informações, em anexo a este edital.

6. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

6.1. O atendimento aos consumidores deverá/poderá ser realizado, conforme horário abaixo descrito:

6.1.1: DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO:

Será permitida a exploração dos espaços EXCLUSIVAMENTE nos seguintes dias e horários:

SEGUNDA-FEIRA Á DOMINGO A PARTIR DAS 06H00 ATÉ ÁS 22H00 (Máximo permitido).

6.2. Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Permissionária e aprovado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

6.3. Os equipamentos e materiais necessários (freezers, caixas, bebidas, etc.) para o uso do espaço, deverão passar para vistoria da vigilância sanitária municipal;

6.3.1. Caso seja necessário a emissão do AVCB/CLCB, a regularização e custos para emissão será de responsabilidade do permissionário.

6.3.2. A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata cassação do alvará, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

6.4. A critério da Administração, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a demanda.

6.5. A permissionária deverá comercializar exclusivamente os objetos descritos no termo de referência conforme cada imóvel.

6.6. No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- d) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.
- e) A comercialização de qualquer atividade que gere odores excessivos, fumaça ou incômodos à vizinhança, devendo ser instalados todos os equipamentos necessários para a execução da atividade pretendida para que se evite esses referidos incômodos.
- f) **É expressamente proibida a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.**

6.9 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

6.10. Se houver interesse da permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

6.11. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

6.12. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

6.13. Caberá a permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

6.14. Não poderão participar da presente chamada pública funcionários do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

7.1. Responder pela manutenção das instalações do espaço, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

7.2. Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não.

7.3. Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas.

7.4. Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço.

7.5. Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados.

7.6. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONTRATADA, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

7.7. Manter e conservar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização.

7.8. Respeitar a destinação dos espaços para a venda da do tipo do produto a ser destinado para cada imóvel.

7.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas **IMEDIATAMENTE**.

7.10. A PERMISSIONÁRIA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte do MUNICÍPIO, que poderão serem feitas por técnicos ou funcionários do MUNICÍPIO ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

7.11. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas.

7.12. A PERMISSIONÁRIA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.

7.13. O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

7.14. E todas as demais obrigações descritas também no termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de Alvará.

8.2. Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos espaços e atividades realizadas, comunicando a PERMISSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

8.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela PERMISSIONÁRIA.
8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSIONÁRIA.

8.6. O Município ainda assegura as seguintes vantagens a PERMISSIONÁRIA:
a) Espaço exclusivo para uso da empresa, na área identificada de acordo com o projeto arquitetônico do espaço em anexo a este edital e sua proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2. Os serviços da permissionária serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do alvará emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os interessados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Toledo - MG.

10.2. A Prefeitura Municipal de Toledo – MG poderá alterar, revogar ou anular a presente chamada pública, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Extrema - MG, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27 de março de 2026.

Zildo Alexandro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	029/2026
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
OBJETO:	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO MG COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE.

ESTIMATIVA GLOBAL: R\$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais).

Item 1 -

Valor estimado mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Valor estimado para 12 meses: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Item 2 -

Valor estimado mensal: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Valor estimado para 12 meses: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente concessão decorre do dever constitucional da Administração Pública de gerir, zelar e dar adequada destinação aos bens públicos, assegurando sua utilização racional, ordenada e compatível com o interesse coletivo. A outorga de permissão de uso de espaço público, com caráter de exclusividade, revela-se medida administrativa necessária para viabilizar a realização regular e organizada do comércio local, permitindo à Administração estabelecer previamente regras claras de ocupação, responsabilidades, prazos, condições de uso e critérios de fiscalização, de modo a preservar o patrimônio público e garantir a segurança e o bem-estar da coletividade e fomentar a economia e o turismo local.

A adoção da concessão, precedida de chamada pública, atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na medida em que assegura tratamento isonômico aos interessados, transparência no procedimento e seleção objetiva do permissionário, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle. A concessão de exclusividade, quando prevista, não se caracteriza como favorecimento indevido, mas como instrumento necessário e proporcional para assegurar a adequada execução do objeto, evitar a sobreposição de usos incompatíveis, reduzir riscos à segurança, garantir a organização do espaço e possibilitar o pleno atendimento das finalidades públicas pretendidas.

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

Dessa forma, a concessão mostra-se imprescindível para a efetivação das políticas públicas municipais e para a boa governança do patrimônio público, promovendo a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a proteção do interesse público primário, o fomento da economia local bem como o incentivo ao lazer e a cultura do município em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse coletivo.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O valor mínimo para a proposta não deverá ser menor que os valores de referência estimados sob pena de desclassificação por serem considerados inexequíveis.

***Os valores médios foram obtidos através de consultas com corretores imobiliários locais, conforme avaliações anexas ao processo.**

Imóvel 1 -

- Localização: Rua Papa João Paulo II, 870, Jardim do Lago, Sala comercial 1
- Área livre: 23,78 m²
- Instalações: pia, caixa dijuntor para distribuição de energia
- Observações: As despesas de energia elétrica são de responsabilidade do locatário
- Valor estimado de locação mensal: **R\$ 600,00**

Imóvel 2 -

- Localização: Rua Papa João Paulo II, 870, Jardim do Lago, Sala comercial 2
- Área livre: 21,32 m²
- Instalações: pia, caixa dijuntor para distribuição de energia
- Observações: As despesas de energia elétrica são de responsabilidade do locatário
- Valor estimado de locação mensal: **R\$ 540,00**

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os pedidos ocorrerão de acordo com as necessidades das Diretorias Municipais e por meio da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço

4.2 - Os produtos deverão ser entregues em obediência a todas as normas técnicas a respeito.

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

4.3 - Local: Será em local designado conforme o edital e termo de referência.

4.4 – **Imóvel 1:** O espaço será destinado à exploração comercial de **alimentação em geral**, contemplando a oferta de massas, esfihas, lanches, revenda de salgados (que não poderão ser fritos no local) , porções, pratos executivos e outros itens compatíveis com o perfil familiar e turístico da região do lago, um dos locais de maior circulação de pessoas do município. **Não será admitida a venda de alimentos que demandem fritura para sua preparação, bem como quaisquer outros que gerem fumaça (como por exemplo churrasco, espetinhos) (se houver dúvida sobre algum alimento que se enquadre neste perfil deverá ser solicitada consulta e prévia autorização da Comissão de licitação) com o intuito de preservar a área verde bem como evitar o desconforto dos munícipes e transeuntes. A venda de bebidas alcoólicas, deverá respeitar as normas das legislações vigentes.**

O empreendedor interessado poderá implantar um ponto de alimentação estruturado e atrativo, com liberdade para definir cardápio, conceito e modelo de atendimento, desde que alinhados à proposta do espaço e às normas sanitárias vigentes.

São esperadas propostas inovadoras, com identidade própria, que agreguem valor ao ambiente, ampliem o tempo de permanência do público e fortaleçam a experiência gastronômica de moradores e visitantes.

Um projeto final, após a disputa de preços, deverá ser apresentado à Comissão competente para análise e aprovação, observando critérios de organização, higiene, sustentabilidade, estética e segurança.

Trata-se de uma excelente oportunidade para empreendedores que desejam investir em um negócio gastronômico com visibilidade, fluxo constante de pessoas e forte potencial de crescimento, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a dinamização da região.

Fica expressamente proibida a comercialização qualquer atividade que gere odores excessivos, fumaça ou incômodos à vizinhança, devendo o empresário adotar, obrigatoriamente, **sistemas adequados de exaustão**, de modo a evitar prejuízos ao entorno e à administração pública.

A responsabilidade pelo pagamento integral da conta de despesas de energia elétrica para os pontos 1 e 2 , energia elétrica e água e esgoto para o ponto do terminal rodoviário item 4 utilizadas no estabelecimento será exclusiva do permissionário, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal qualquer ônus decorrente desses consumos.

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

4. 5 – **Imóvel 2:** Será permitido neste espaço à exploração comercial exclusiva de alimentação voltada a sobremesas, como **sorvetes, açaí, doces e produtos similares e/ou cafés**, alinhados ao lazer e ao bem-estar, em harmonia com o ambiente da região do lago, um dos pontos de maior fluxo de pessoas e potencial turístico do município.

O empreendedor interessado poderá implantar um ponto de venda atrativo, oferecendo produtos de qualidade, com liberdade para inovar no cardápio, na apresentação e na experiência do consumidor, vedada a comercialização de refeições ou alimentos que não se enquadrem no conceito de sobremesas.

Serão valorizadas propostas finais criativas e diferenciadas, capazes de agregar valor ao local, estimular a permanência do público e fortalecer a vocação turística e de lazer da região, podendo a Comissão se rejeitar a proposta final e realizar novo chamamento publico caso o projeto sera considerado inviável.

O projeto final deverá ser apresentado à Comissão para análise e aprovação, considerando critérios de organização, higiene, sustentabilidade, estética e potencial de retorno econômico.

Trata-se de uma excelente oportunidade para empreendedores que desejam investir em um negócio com alta visibilidade, grande circulação de pessoas e forte apelo comercial, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da cidade.

A responsabilidade pelo pagamento integral da conta de **energia elétrica** utilizadas no estabelecimento será exclusiva do permissionário, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal qualquer ônus decorrente desses consumos.

4. 8 – Os empresários receberão os imóveis no estado em que se encontram, cabendo exclusivamente a ele promover todas as adaptações necessárias para a implantação e funcionamento de seu negócio.

O interessado deverá vistoriar previamente o espaço, declarando, no momento da formalização, que o imóvel atende às suas necessidades, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reformas, adequações, ampliações ou novas construções.

Todos os custos decorrentes da implantação, operação e manutenção do estabelecimento, incluindo, mas não se limitando a obras, adaptações, equipamentos, consumo de energia elétrica (padrão próprio), água, taxas e demais despesas operacionais, correrão integralmente por conta do empresário.

A manutenção, conservação, limpeza e zelo do imóvel e de suas instalações internas serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

responsabilidade exclusiva do permissionário, bem como a limpeza da área externa imediata ao estabelecimento, a qual deverá ser realizada ao término de cada período de funcionamento.

O permissionário obriga-se a manter a ordem, a organização e o bom funcionamento do estabelecimento, bem como da área sob sua influência, respondendo por eventuais transtornos causados a terceiros durante o exercício de suas atividades.

Fica **expressamente proibida a comercialização de qualquer atividade em quaisquer dos imóveis, que gere odores excessivos, fumaça ou incômodos à vizinhança**, devendo o empresário adotar, obrigatoriamente, sistemas adequados de exaustão, de modo a evitar prejuízos ao entorno e à administração pública, podendo ter o contrato revogado na hipótese de descumprimento, sem direito a qualquer indenização, nesta hipótese deverá ser notificado para que no prazo de 15 dias desocupe o local e o restitua do mesmo modo que o encontrou.

O **horário de funcionamento** deverá respeitar rigorosamente o limite máximo, **encerrando-se** impreterivelmente **às 22h00**, sendo vedado o atendimento ao público após esse horário, podendo ser iniciado às 06h00 de segunda-feira à domingo.

O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, ou ainda a constatação, a critério da Prefeitura Municipal e da Secretaria competente, de que a atividade esteja causando transtornos à ordem pública, à vizinhança ou ao interesse coletivo, ensejará a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação prévia ou indenização.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As mensalidades deverão ser pagas mensalmente até 05 dia útil de cada mês de acordo com o valor da proposta vencedora de cada imóvel, diretamente para Prefeitura municipal.

6 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES

- a) O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR PREÇO POR ITEM.**
- b) Será considerado vencedor o licitante que apresentar **O MAIOR PREÇO POR IMÓVEL,** com base no preço mínimo obtido na pesquisa de mercado.
- c) A classificação será pela ordem de lances, do menor preço para o maior, SENDO ENVELOPE

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

FECHADO.

- d) Não poderá haver lances para mais de um lote por interessado.
- e) O interessado deverá vistoriar previamente o espaço, declarando, no momento da formalização, que o imóvel atende às suas necessidades, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reformas, adequações, ampliações ou novas construções.
- f) Todos os custos decorrentes da implantação, operação e manutenção do estabelecimento, incluindo, mas não se limitando a obras, adaptações, equipamentos, consumo de energia elétrica (padrão próprio), água, taxas e demais despesas operacionais, correrão integralmente por conta do empresário.
- g) A manutenção, conservação, limpeza e zelo do imóvel e de suas instalações internas serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, bem como a limpeza da área externa imediata ao estabelecimento, a qual deverá ser realizada ao término de cada período de funcionamento.
- h) O permissionário obriga-se a manter a ordem, a organização e o bom funcionamento do estabelecimento, bem como da área sob sua influência, respondendo por eventuais transtornos causados a terceiros durante o exercício de suas atividades.
- i) O pagamento da conta de água e energia elétrica conforme o imóvel.
- j) O pagamento do valor proposto mensalmente.
- k) Fica **expressamente proibida a comercialização de qualquer atividade que gere odores excessivos, fumaça ou incômodos à vizinhança**, devendo o empresário adotar, obrigatoriamente, sistemas adequados de exaustão, de modo a evitar prejuízos ao entorno e à administração pública.
- l) O **horário de funcionamento** deverá respeitar rigorosamente o limite máximo, **encerrando-se** impreterivelmente **às 22h00**, sendo vedado o atendimento ao público após esse horário, podendo ser iniciado às 06h00 de segunda-feira à domingo.
- m) O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, ou ainda a constatação, a critério da Prefeitura Municipal e da Secretaria competente, de que a atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

esteja causando transtornos à ordem pública, à vizinhança ou ao interesse coletivo, ensejará a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação prévia ou indenização.

8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- c) **Cópia do Contrato Social** e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- d) **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada**, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e alterações posteriores.

9 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- g) **Cópia do CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação e documentos pessoais dos sócios.
- h) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- i) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- j) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- k) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10 - PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NÃO SE APLICA

11 - PROVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

NÃO SE APLICA

12 - OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração unificada.
- b) Declaração de vistoria prévia do imóvel.

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

13 - GESTÃO DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO: Matheus Luiz Augusto Alves

GESTOR DO CONTRATO: Angélica de Sousa Alves

O vencedor advindo do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

16 - DA PUBLICIDADE

a. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Minas Gerais.

b. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

17 - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

a. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

b. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO **- Estado de Minas Gerais -**

As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e
- (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Toledo-MG, MG 27 de março de 2026.

Prefeito Municipal

Zildo Alexandre de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO MG COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Responsável:
Inscrição Estadual ou Municipal:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO
01	Imóvel 1 - <ul style="list-style-type: none">Localização: Rua Papa João Paulo II, 870, Jardim do Lago, Sala comercial 1Área livre: 23,78 m²Instalações: pia, caixa dijuntor para distribuição de energiaObservações: As despesas de energia elétrica são de responsabilidade do locatárioValor estimado de locação mensal mínimo: R\$ 600,00	R\$
02	Imóvel 2 - <ul style="list-style-type: none">Localização: Rua Papa João Paulo II, 870, Jardim do Lago, Sala comercial 2Área livre: 21,32 m²Instalações: pia, caixa dijuntor para distribuição de energia	

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

	<ul style="list-style-type: none">• Observações: As despesas de energia elétrica são de responsabilidade do locatário• Valor estimado de locação mensal mínimo: R\$ 540,00	
--	---	--

VALOR TOTAL DOS 12 MESES: R\$ ____ (EM EXTENSO)

Projeto:

Validade da proposta: __ (mínimo 60 dias), contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital e estar ciente de todas as regras do edital e termo de referência.

DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto permissionado.

Data, local e assinatura do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Toledo, MG.

Razão social da empresa, através de seu representante legal, Sr(a). _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, todo o constante abaixo:

1) DECLARO, para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Representante legal

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO VISTORIA PRÉVIA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal/técnico _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, realizou **vistoria prévia** no local onde será executado o objeto da licitação/contrato referente ao processo nº _____, cujo objeto é _____.

Declaro ainda que a vistoria foi realizada em //_____, tendo sido verificados todos os aspectos necessários à perfeita compreensão das condições locais, tais como características do espaço, acessos, infraestrutura disponível, interferências, limitações e demais condições que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto.

A empresa declara estar **plenamente ciente das condições existentes**, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento para fins de solicitação de ajustes, acréscimos de valores, prorrogações de prazo ou qualquer outra alteração contratual decorrente de fatos observáveis na vistoria.

Local e data.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, No MUNICÍPIO DE TOLEDO, MG, CNPJ sob o nº 18.677.617/0001-01, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Zildo Alexandre de Oliveira, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e, a seguir denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação no procedimento administrativo relatado na Ata da Reunião de avaliação das propostas datada de 20 de fevereiro de 2026, através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO MG COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE.**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ _____ (_____) para o objeto do ITEM 01 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

Segunda-feira á sexta-feira das 06h00 até no máximo 22h00.

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37630 000
Telefone: (35) 3436-1144 E-mail: licitacaotoledomg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

- 4.1. Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Permissionária e aprovado pelo Município.
- 4.2. Os equipamentos e materiais necessários (freezers, caixas, bebidas, etc.) para o uso do espaço, deverão acontecer até às 17 horas do dia 03 de abril de 2024, para vistoria da vigilância sanitária municipal;
- 4.2.1. Caso seja necessário a emissão do AVCB/CLCB, a regularização e custos para emissão será de responsabilidade do permissionário.
- 4.2.2. A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata cassação do alvará, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.
- 4.3. A critério da Administração, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a demanda.
- 4.4. A permissionária deverá comercializar exclusivamente alimentos e bebidas nos espaços conforme disposição no projeto arquitetônico em anexo a este edital.
- 4.5. A Administração Municipal poderá cancelar a venda de toda e/ou qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.
- 4.6. No espaço é expressamente vedado:

A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

A comercialização de qualquer atividade que gere odores excessivos, fumaça ou incômodos à vizinhança.

É expressamente proibida a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

Os valores das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

4.10. Se houver interesse da permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

4.11. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

4.12. NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

4.13. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO **- Estado de Minas Gerais -**

exclusiva responsabilidade da permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.14. Caberá a permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

5. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

- 5.1. Responder pela manutenção das instalações do espaço, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.
- 5.2. Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não.
- 5.3. Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas.
- 5.4. Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço.
- 5.5. Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados.
- 5.6. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONTRATADA, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.
- 5.7. Manter e conservar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização.
- 5.8. Durante o evento, a realização do abastecimento de bebidas deverá ser realizada por meio de veículo e funcionários devidamente identificados.
- 5.9. Respeitar a destinação dos espaços para a venda da do tipo do produto a ser destinado.
- 5.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas **IMEDIATAMENTE**.
- 5.11. A PERMISSONÁRIA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte do MUNICÍPIO, que poderão serem feitas por técnicos ou funcionários do MUNICÍPIO ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 5.12. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- 5.13. A PERMISSONÁRIA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.
- 5.14. E demais condições dscritas no termo de referência.
- 5.15. O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de Alvará.
- 6.2. Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a PERMISSONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- 6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela PERMISSONÁRIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais –

inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

6.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIA.

6.6. O Município ainda assegura as seguintes vantagens a PERMISSONÁRIA:

a) Espaço exclusivo para uso da empresa, na área identificada no edital de acordo com o projeto arquitetônico do espaço em anexo a este edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. Os serviços da permissionária serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do alvará emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de EXtrema MG, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. O Município reserva-se o direito de livre acesso aos espaços disponibilizados objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro(s) de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa(s) por ele especialmente designada(s).

8.4. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais -

8.5. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 01/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

Toledo - MG, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TOLEDO MG
ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

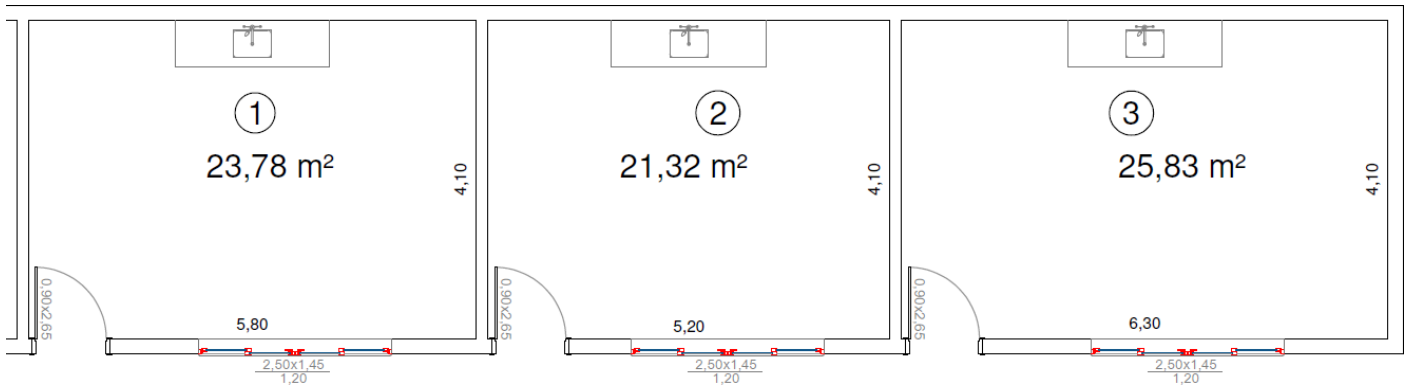
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

ANEXO V - PLANTA DOS IMÓVEIS:



Imovel 1, Imovel 2